*Comentários Madrona*

*18.10.2019*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” é celebrado entre as partes:

1. **PARTES**
2. **HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, na Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, nº 200, B, CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 14.031.191/0001-63 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**” ou “**Emissora**”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), nomeada na Escritura (conforme abaixo definida) como agente fiduciário e representante da comunhão dos interesses dos titulares de debêntures da [•]ª ([•]) emissão da Cedente (“**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); e
4. **BANCO [CENTRALIZADOR]**, instituição financeira com sede em [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Banco Centralizador**”), [**Nota LDR**: A ser definido]

(adiante designados em conjunto a Cedente, o Agente Fiduciário, e o Banco Centralizador como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”).

1. **CONSIDERANDO QUE:**
2. em Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em [●] de [●] de 2019, (“**AGE**”) foi aprovada (a) a realização da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, com esforços restritos de distribuição, perfazendo o valor total de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Valor Total da Emissão**”), dispensada de registro de oferta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta**”), (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pela Cedente, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à Diretoria da Cedente para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE; [**Nota LDR:** Pendente o envio do estatuto social da Companhia para definição de como será realizada a aprovação da Emissão e outorga da Cessão Fiduciária]
3. nesta data, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hinove Agrociência S.A.*” (“**Escritura**”), por meio do qual a Emissora emite as Debêntures;
4. para assegurar o fiel, pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Debêntures contam com a garantia representada pela Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos estabelecidos neste contrato; e
5. em cumprimento às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura, a Emissora deseja prestar garantia real em favor do Agente Fiduciário, por meio da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos deste contrato e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), e das disposições gerais da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), em especial o artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável, observados ainda os termos e condições estabelecidos na Escritura;

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. **CLÁUSULAS**
2. **OBJETO**
   1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presente ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura, especialmente o pagamento integral e pontual de Debêntures, do valor total da emissão das Debêntures acrescido da remuneração das Debêntures, encargos moratórios, juros compensatórios e moratórios, e incluindo, mas não se limitando à comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Debêntures, conforme descrito na Escritura e em seus eventuais aditamentos (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedente, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os seguintes direitos (“**Cessão Fiduciária**” e “**Créditos Cedidos Fiduciariamente**”, respectivamente): [**Nota LDR**: Favor confirmar estrutura da cessão fiduciária] [**Comentário Madrona:** Companhia, favor validar.]
3. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente, oriundos dos [Contratos da Cedente], listados no Anexo III ao presente Contrato (“**Contratos Cedidos Fiduciariamente**”), no volume mínimo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da Data de Emissão, referido volume deverá ser complementado para que atinja o montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 4 abaixo (“**Direitos Creditórios dos Recebíveis**”), os quais deverão ser pagos pelas contrapartes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente ou pela Cedente, conforme o caso, diretamente na Conta Vinculada (abaixo definida); e [**Nota LDR**: Pendente descrição dos contratos cujos recebíveis serão cedidos fiduciariamente]
4. a totalidade dos Direitos Creditórios depositados na conta corrente nº [●], agência [●], aberta e mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Cedente e movimentável, única e exclusivamente, pelo Banco Centralizador (“**Conta Vinculada**”), nos termos abaixo, bem como a totalidade dos recursos existentes e das aplicações financeiras feitas de tempos em tempos com recursos da Conta Vinculada (“**Direitos Creditórios da Conta Vinculada**” e, em conjunto com os Direitos Creditório dos Recebíveis, “**Direitos Creditórios**”). 
   * 1. A Cedente transfere, nesta data, a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 2º do Código Civil.
     2. Os Direitos Creditórios compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras, realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme previsto no presente Contrato.
     3. A Conta Vinculada deverá ser mantida junto ao Banco Centralizador durante todo o prazo de vigência deste Contrato e permanecerá inalterada até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
   1. A Cedente deverá assegurar que as contrapartes obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios dos Recebíveis paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios dos Recebíveis, em fundos imediatamente disponíveis, na Conta Vinculada. Além disso, os boletos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios dos Recebíveis, caso aplicável, deverão conter, expressamente, a informação de que estes foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas em razão da Emissão.
   2. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
   3. Não obstante o disposto na Cláusula 4.2.3 abaixo, a presente Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Cedente de pleno direito, nos termos deste Contrato, exceto na hipótese de excussão da garantia, prevista na Cláusula Décima abaixo.
   4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios.
   5. A Cedente exonera expressamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de qualquer direito creditório que venha a ser objeto da presente garantia, cabendo à Cedente a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção dos direitos representativos da garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável.
5. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
   1. **Obrigações Garantidas**: As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas abaixo, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, no artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro e dos artigos 18 e 24 da Lei 9.514.
      1. **Características das Debêntures**:
6. **Valor da Emissão**: Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
7. **Data de Emissão**: [•] de [•] de 2019 (“**Data de Emissão**”);
8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**: [●] ([●]);
9. **Valor Nominal Unitário**: R$ [•] ([•]) (“**Valor Nominal Unitário**”);
10. **Data de Vencimento**: [•] de [•] de 2022 (“**Data de Vencimento**”);
11. **Atualização Monetária**: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
12. **Remuneração das Debêntures**: As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido no *Procedimento de Bookbuilding*, sendo limitado a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura), ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, ou a Data de Vencimento, conforme o caso (“**Remuneração**”). O *spread* final a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, uma vez definido em conformidade com o *Procedimento de Bookbuilding*, será ratificado por meio de aditamento à Escritura;
13. **Amortização Programada**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura), Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura) e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura), conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado, mensalmente, sempre no dia [•] de cada mês, conforme tabela prevista na Escritura, após decorrido o prazo de carência de 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão;
14. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura), nos termos previstos na Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sempre no dia [•] de cada mês, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia [•] de [•] de 201[•] e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”); e
15. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
    1. **Características Adicionais**: Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 2.1 acima, as Obrigações Garantidas encontram-se devidamente descritas e caracterizadas na Escritura, da qual este Contrato é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.
16. **REGISTROS**
    1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Cedente nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e Araraquara, ambas no Estado de São Paulo (“**Cartórios**”), em até [=] Dias Úteis contados de sua respectiva celebração. A Cedente compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrada, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este Contrato, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu registro, comprovando a plena formalização de tais registros em forma e teor razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 3.2 abaixo.
    2. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas, encargos, emolumentos e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.
17. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA, RECOMPOSIÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO, REFORÇO DA GARANTIA E INVESTIMENTOS PERMITIDOS** 
    1. **Movimentação da Conta Vinculada e Recomposição do Montante Mínimo**
       1. Uma vez atingido o montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em recursos decorrentes dos Direitos Creditórios dos Recebíveis depositados na Conta Vinculada, conforme disposto na Cláusula 1.1(i) acima, a Cedente deverá manter, diariamente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, recursos decorrentes dos Direitos Creditórios dos Recebíveis depositados na Conta Vinculada em montante equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, incluindo a Remuneração, acrescido de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos que sejam efetivamente devidos na respectiva Data de Verificação (abaixo definida) (“**Montante Mínimo**”). [**Comentário Madrona:** deixar claro que o montante de R$20mm será fixo até que ele corresponda a 80% do saldo devedor.]
          1. O Montante Mínimo deverá ser verificado pelo Banco Centralizador e confirmado pelo Agente Fiduciário na forma e periodicidade previstas na Cláusula 4.1.2 abaixo.
       2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Montante Mínimo deverá ser aferido no [•]º ([•]) Dia Útil de cada mês (cada data, uma “**Data de Verificação**”), da seguinte forma:
18. em cada Data de Verificação, o Banco Centralizador deverá enviar até às [•]h[•]min ao Agente Fiduciário o relatório referente ao volume dos recursos depositados na Conta Vinculada resultantes da liquidação dos Direitos Creditórios dos Recebíveis bem como o saldo total depositado na Conta Vinculada (“**Documento de Verificação**”); e
19. o Agente Fiduciário, de posse do Documento de Verificação, confirmará até [•]h[•]min o atendimento ou não do Montante Mínimo. Caso o Agente Fiduciário verifique que o Montante Mínimo não foi cumprido, deverá observar o disposto nas Cláusulas 4.2 abaixo.
    1. **Reforço da Garantia**
       1. Na hipótese de não ser verificado um Montante Mínimo em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá enviar uma notificação à Cedente, no Dia Útil seguinte à Data de Verificação informando sobre o não atendimento do Montante Mínimo, solicitando à Cedente que proceda com um reforço de garantia a fim de reestabelecer o Montante Mínimo (“**Notificação de Reforço**” e “**Reforço de Garantia**”, respectivamente).
       2. Caso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Reforço, a Cedente não realize o Reforço da Garantia, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 9.3 da Escritura, convocar uma AGD para deliberar a respeito do inadimplemento pela Cedente.
          1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 4.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no [•]º ([•]) Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Reforço, uma notificação ao Banco Centralizador, com cópia para a Cedente, solicitando o bloqueio imediato dos recursos existentes na Conta Vinculada, bem como orientando a não proceder com quaisquer transferências de tal Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento (conforme abaixo definida) (“**Notificação de Retenção**”), até que receba do Agente Fiduciário uma nova notificação em sentido contrário (“**Retenção na Conta Vinculada**”).
       3. Exceto na hipótese de uma Retenção na Conta Vinculada prevista na Cláusula 4.2.2.1 acima, os recursos excedentes ao Montante Mínimo existentes na Conta Vinculada referentes aos Direitos Creditórios serão transferidos, diariamente, para a conta corrente nº [•], de titularidade da Cedente, mantida na agência nº [•], do banco [•] (“**Conta de Livre Movimento**”), sem qualquer necessidade de notificação prévia pelo Agente Fiduciário.
       4. O Banco Centralizador deverá aferir o Reforço da Garantia e enviar ao Agente Fiduciário a comprovação neste sentido em até 1 (um) Dia Útil contado da data de verificação do Reforço da Garantia e composição do Montante Mínimo (“**Relatório do Reforço**”). Em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento do Relatório do Reforço, o Agente Fiduciário deverá confirmar à Cedente e ao Banco Centralizador que o Montante Mínimo foi reestabelecido e desta forma, voltará a ser observado o disposto na Cláusula 4.2.3 acima.
    2. **Investimentos Permitidos**
       1. Sempre que possível, o Banco Centralizador aplicará os valores retidos na Conta Vinculada em: **(i)** certificados de depósito bancário de emissão do Banco Centralizador e/ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Centralizador, com liquidez diária e **(ii)** títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada (“**Investimentos Permitidos**”). [**Nota LDR**: Favor confirmar os investimentos permitidos]
20. **LIBERAÇÃO DE GARANTIA**
    1. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o completo e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente com relação às Debêntures, nos termos da Escritura, o que será atestado pelo Agente Fiduciário por meio de assinatura e envio à Cedente e ao Banco Centralizador do Termo de Liberação da Garantia (conforme definido abaixo).
    2. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário enviará comunicação escrita ao Banco Centralizador, com cópia para a Cedente: **(i)** liberando a presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** autorizando a Cedente a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos competentes Cartórios (“**Termo de Liberação da Garantia**”), devendo disponibilizar os documentos necessários à Cedente no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Anexo I deste Contrato.
21. **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se a: [**Comentário Madrona:** Companhia, favor validar.]
22. obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, e necessárias para permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, bem como para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
23. não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer dos Direitos Creditórios e/ou qualquer dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes que possam comprometer, total ou parcialmente, a garantia das Obrigações Garantidas, bem como não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;
24. observar o Montante Mínimo e, sempre que necessário, efetuar a recomposição do Montante Mínimo, nos termos e condições da Cláusula 4 acima;
25. permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, os Contratos Cedidos Fiduciariamente, respectivas notas fiscais, faturas e comprovantes de venda e entrega de mercadorias, ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios (“**Documentos Comprobatórios**”), nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
26. cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
27. defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Cessão Fiduciária e/ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, defenderem-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
28. a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato;
29. prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, no caso da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura, todas as informações e enviar todos os Documentos Comprobatórios suficientes para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos previstos neste Contrato;
30. notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos seus negócios, bem como quaisquer outros eventos ou situações que: **(a)** possam afetar negativamente de maneira relevante, impossibilitar ou dificultar de forma comprovada o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato; ou **(b)** faça com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; bem como sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Cedente;
31. conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
32. abster-se, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de: **(a)** vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos constituídos sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em razão deste Contrato;
33. não alterar, encerrar, vincular ou onerar, de qualquer forma, a Conta Vinculada;
34. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
35. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre a decretação de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
36. na hipótese prevista na Cláusula 4.2 e seguintes acima, encaminhar ao Agente Fiduciário todas informações necessárias para que este formalize a verificação da recomposição do Montante Mínimo;
37. efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos Cartórios competente, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
38. manter vigente a Procuração para excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente referida na Cláusula 10.7 abaixo, bem como apresentar eventuais renovações nos termos da Cláusula 10.7.2 deste Contrato;
39. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
40. manter o Agente Fiduciário, os Debenturistas e o Banco Centralizador indenes e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador venham comprovadamente a incorrer: **(a)** referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
41. enviar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, comprovação de que notificou os devedores dos Direitos Creditórios a respeito da presente Cessão Fiduciária e da Conta Vinculada, para a qual deverão ser direcionados todos os pagamentos pelos devedores referentes aos Direitos Creditórios, indicando em qualquer fatura, boleto ou cobrança endereçada aos devedores dos Direitos Creditórios os dados bancários da Conta Vinculada;
42. durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa às contrapartes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente daquela acordada neste Contrato;
43. no caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
44. assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;
45. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
46. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
47. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
48. contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Contrato, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e da presente garantia, obrigando-se a contratar, em caso de rescisão dos serviços de banco depositário prestados pelo Banco Centralizador, às suas expensas, instituição financeira para prestar os mesmos serviços;
49. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios incorridos em virtude da cobrança de eventuais quantias que venham a ser devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura;
50. observar e cumprir as leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando apenas a Lei n.º 12.846/13, conforme alterada, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act* (“**Leis Anticorrupção**”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente e/ou sua controladora, controladas e coligadas; **(c)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(d)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão, exclusivamente por meio de transferência bancária; e
51. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.
    * 1. Além das obrigações acima, a Cedente obriga-se, ainda, a receber exclusivamente na Conta Vinculada todos e quaisquer valores pagos decorrentes dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula Quarta acima.
         1. Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui prevista, quaisquer recursos referentes aos Direitos Creditórios, a Cedente deverá: **(i)** recebê-los na qualidade de fiel depositário, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro**; (ii)** transferir para a Conta Vinculada, todos os recursos recebidos fora destas, conforme aplicável, independentemente do envio das notificações aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que for verificado o respectivo não pagamento, sem qualquer dedução ou desconto, e **(iii)** realizar o Reforço da Garantia, se for o caso, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima.
         2. Para os fins desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário, às expensas da Cedente poderá notificar os devedores e/ou contrapartes dos Direitos Creditórios dos Recebíveis, informando-os de que todos os valores a serem pagos à Cedente decorrentes dos Direitos Creditórios dos Recebíveis deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.
         3. Os procedimentos previstos neste Contrato não obstarão a cobrança de eventual saldo devedor via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado (“**Código de Processo Civil Brasileiro**”).
         4. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
    1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário neste Contrato e na Escritura, nem do exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos, na forma da lei, o Agente Fiduciário, pelo presente, assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:
52. consultar periodicamente o extrato da Conta Vinculada, verificando o atendimento do Montante Mínimo;
53. após exauridos os procedimentos de Reforço da Garantia elencados na Cláusula 4.2 acima, notificar o Banco Centralizador a respeito da necessidade de bloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada;
54. autorizar o Banco Centralizador a desbloquear recursos depositados na Conta Vinculada, desde que cessadas as hipóteses que permitiram o bloqueio de recursos, nos termos deste Contrato;
55. utilizar os recursos depositados que forem bloqueados na Conta Vinculada para pagamento, total ou parcial, conforme o caso, das Obrigações Garantidas; e
56. cumprir todas e demais obrigações conforme previstas no presente Contrato, na Escritura e em todos os documentos e instrumentos correlatos.
57. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE**
    1. A Cedente,pelo presente, assume, em caráter irrevogável e irretratável, todas e quaisquer responsabilidades estipuladas na legislação vigente, e presta as seguintes declarações a cada uma das demais Partes: [**Comentário Madrona:** Companhia, favor validar.]
58. é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e proceder à Cessão Fiduciária, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e da Cessão Fiduciária, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
59. tomou todas as medidas societárias necessárias à celebração deste Contrato, à outorga da Cessão Fiduciária, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e à celebração dos demais documentos relativos à Emissão, bem como para ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos;
60. a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações previstas e a outorga da Cessão Fiduciária não violam nem violarão **(a)** seus documentos societários; e **(b)** qualquer lei, regulamento, ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão evento de vencimento antecipado das Debêntures, nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título;
61. este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato em uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
62. todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente, deste Contrato, da emissão e cumprimento das Obrigações Garantidas e dos demais documentos relativos à Emissão, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
63. os Direitos Creditórios são de exclusiva propriedade da Cedente e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios;
64. a Cedente é a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios, assumindo integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;
65. não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco os Direitos Creditórios ou a capacidade de cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações decorrentes deste Contrato, da Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão, exceto por aquelas que tenham seus efeitos suspensos por medida judicial cabível;
66. está em cumprimento com as Leis Anticorrupção, com a Legislação Socioambiental (conforme definidas na Escritura) e demais legislações relativas aplicáveis à sua atividade;
67. nem a Cedente, nem sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração,: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
68. a Cedente possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
69. cumpre o disposto na legislação ambiental em vigor pertinente à: **(a)** Política Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; **(b)** preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
70. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e
71. cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho.
    1. As declarações prestadas pela Cedente subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente responsável por eventuais prejuízos que decorram da incompletude, inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura e nos demais documentos relativos às Debêntures.
    2. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, conforme aplicável, a Cedente também responde, mas não se limitando a, por:
72. a existência, origem e exigibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
73. prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação; e
74. não pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em caso de qualquer ato de responsabilidade da Cedente não previsto nos itens anteriores.
75. **BANCO CENTRALIZADOR**
    1. Competirá ao Banco Centralizador, mediante orientação do Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Contrato e nos demais documentos referentes à Emissão:
76. abrir e manter, em nome da Cedente, a Conta Vinculada na qual deverá ser mantido, pelo menos, o Montante Mínimo;
77. receber os créditos provenientes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, por meio de cobrança ou crédito em conta corrente, em nome e por conta dos Debenturistas;
78. caso inexista qualquer evento que enseje o bloqueio dos recursos da Conta Vinculada, conforme disposto na Cláusula 4 deste Contrato, transferir diariamente, a partir das [•]:00 ([•]) horas do mesmo Dia Útil à data em que os Direitos Creditórios tiverem passado pelo processo de compensação bancária, os valores excedentes ao Montante Mínimo depositados na Conta Vinculada para Conta de Livre Movimento; e
79. efetuar a Retenção na Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Notificação de Retenção pelo Agente Fiduciário.
80. **LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRALIZADOR**
    1. Competirá ao Banco Centralizador **(i)** acatar na Conta Vinculada, os depósitos dos Direitos Creditórios e dos ressarcimentos pela Cedente de todos os custos de contratação e manutenção da conta, bem como **(ii)** observar as instruções do Agente Fiduciário, nos termos fixados neste Contrato e/ou na Escritura.
    2. O Banco Centralizador não terá qualquer responsabilidade em relação às obrigações que não tenha contraído e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro em relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes.
       1. O Banco Centralizador somente poderá movimentar a ContaVinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de determinaçãojudicial, fato este que deverá ser comunicado, imediatamente, por escrito, à Cedente eao Agente Fiduciário.
       2. O Banco Centralizador não prestará declaração para terceiros quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança, de qualquer Contrato Cedido Fiduciariamente, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.
       3. O Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
       4. O Banco Centralizador não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Centralizador esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.
       5. O Banco Centralizador não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções, exceto na medida em que tenha agido com culpa ou dolo.
    3. O Banco Centralizador reconhece neste ato que o Agente Fiduciário e os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tarifas bancárias, tributos incidentes ou indenizações.
81. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
    1. Observadas as disposições aplicáveis da Escritura e deste Contrato, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir, judicial ou extrajudicialmente, a presente Cessão Fiduciária, assim como praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** exigir do Banco Centralizador o pagamento das Obrigações Garantidas, mediante notificação do Agente Fiduciário, para mediante o resgate dos Investimentos Permitidos e depósito na Conta Vinculada para a transferência, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da notificação do Agente Fiduciário, de todos e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada, incluindo, sem limitar, os valores oriundos do resgate dos Investimentos Permitidos para a conta do Debenturistas que o Agente Fiduciário venha indicar ao Banco Centralizador, independentemente de qualquer outra formalidade; **(ii)** vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, pública ou privadamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(iii)** reter, utilizar e dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta; **(iv)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios dos devedores, bem como usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente nos contratos que formalizam os Direitos Creditórios; e **(v)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária.
       1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, deverá o Agente Fiduciário, no mesmo Dia Útil da ciência, enviar uma Notificação de Retenção ao Banco Centralizador para que este, a partir da data de recebimento da Notificação de Retenção, bloqueie e retenha na Conta Vinculada, os recursos provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como quaisquer outros valores nela depositados ou a serem depositados.
    2. A eventual execução parcial da garantia representada pelos Direitos Creditórios não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não implicará na liberação da garantia ora constituída, sendo que este Contrato permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
    3. Havendo, após a excussão dos Direitos Creditórios conforme previsto na Cláusula 10.1 acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas, devendo depositar a quantia necessária para que seja liquidada a totalidade das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão dos Direitos Creditórios e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios, o Agente Fiduciário autorizará o Banco Centralizador a liberá-los à Cedente na Conta de Livre Movimento em até 1 (um) Dia Útil, para que a Cedente possa utilizá-los livremente.
    4. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Creditórios, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Vinculada, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula 10 e na legislação aplicável.
    5. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
    6. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato.
    7. A Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no Anexo II ao presente, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato (“**Procuração**”), nos termos da Procuração constante no Anexo II ao presente Contrato.
       1. A Cedente compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato, nos termos da Procuração constante no Anexo II ao presente Contrato.
       2. A Cedente compromete-se a renovar a Procuração continuamente, sempre que necessário e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.
    8. A Cedente reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.
       1. A Cedente desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a garantia contratada neste Contrato, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas da Cedente, quaisquer prestadores de serviços para controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar e destituir, às expensas da Cedente, advogados, com poderes *ad judicia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.
       2. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura e observados os quóruns de convocação e deliberação nela previstos, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura e da respectiva assembleia geral de Debenturistas.
82. **NOTIFICAÇÕES**
    1. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
83. Para a Cedente:

**HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**

Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, nº 200, B  
CEP [•] – Araraquara – SP  
At.: [•]  
Telefone: [•]  
Fax: [•]  
Correio eletrônico: [•]

1. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466 – sala 1401  
São Paulo – SP  
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria  
Telefone: (11) 3090-0447  
Correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. Para o Banco Centralizador:

**[NOME]**[endereço]  
At.: Sr(a). [●]  
Telefone: ([●]) [●]  
Fax: ([●]) [●]  
Correio eletrônico: [●]

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
    2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.
    3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e que não estiverem aqui definidos, terão sua definição na Escritura.
   2. Para fins deste Contrato, define-se “**Dia Útil**” como sendo todo e qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
   3. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
   4. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.
      1. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.
   5. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos que, indireta (tais como, por exemplo, custos judiciais, honorários advocatícios ou custos de avaliação) ou diretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não de forma exaustiva, aqueles relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.
   6. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
   7. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
   8. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.
      1. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
      2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
2. **LEI DE REGÊNCIA E FORO**
   1. Todas as questões referentes à interpretação, validade e compreensão deste Contrato e de seus anexos serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.
   2. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para solucionar qualquer disputa resultante deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmaram o presente Contrato em 4 (quatro) vias, com o mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Araraquara, [•] de outubro de 2019.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*(Assinaturas nas próximas páginas)*

*Página 1/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [•] de outubro de 2019, entre a Hinove Agrociência S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o [Banco Centralizador].*

**HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página 2/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [•] de outubro de 2019, entre a Hinove Agrociência S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o [Banco Centralizador].*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página 3/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [•] de outubro de 2019, entre a Hinove Agrociência S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o [Banco Centralizador].*

**[**●**]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página 4/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [•] de outubro de 2019, entre a Hinove Agrociência S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o [Banco Centralizador].*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

**ANEXO I – MODELO DO TERMO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

Pelo presente instrumento (“**Termo de Liberação**”) e na melhor forma de direito, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**Debenturistas**”) da [•]ª ([•]) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Hinove Agrociência S.A. (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“**Emissão**”), nos termos da “*Escritura Particular da [•]ª ([•]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hinove Agrociência S.A.*”, celebrada em [●] de outubro de 2019 (“**Escritura**”) entre a **HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, na Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, nº 200, B, CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.031.191/0001-63 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE [•] (“**Emissora**”) e o Agente Fiduciário, tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas no âmbito na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável:   
**(i)** libera o gravame constituído nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, que celebrou em [●] de outubro de 2019 com a Emissora, registrado em (a) [●] de [●] de 2019 sob o nº [●] no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo; e (b) em [●] de [●] de 2019 sob o nº [●] no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), e **(ii)** autoriza a Emissora a requerer nos referidos cartórios a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Araraquara, [●] de [●] de [●].

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[*assinaturas*]

**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

A **HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, na Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, nº 200, B, CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 14.031.191/0001-63 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE [•], neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**Outorgante**”) em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01 (“**Outorgada**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**Debenturistas**”) da [•]ª ([•]) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Outorgante (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sua procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de outubro de 2019, entre a Outorgante e a Outorgada (“Contrato”), com poderes para praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização e preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor da Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas: **(i)** praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, solicitar ao Banco Centralizador o bloqueio, retenção e transferência de valores da Conta Vinculada, nos termos do Contrato; **(ii)** receber e utilizar os recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato e da “*Escritura Particular da [•]ª ([•]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hinove Agrociência S.A.*”, celebrada em [●] de outubro de 2019 (“**Escritura**”), podendo para tanto (i) assinar documentos, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no Contrato e/ou na Escritura; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (iii) conservar e recuperar a posse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a Outorgante; (iv) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito Creditório não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança extrajudicial ou judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como negociar, vender ou, sob qualquer outra forma dispor, pelo preço e condições que entender pertinente, a seu exclusivo critério, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência; e (v) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de [●] ([●]) ano[s], devendo ser renovada nos termos da Cláusula 10.7.2 do Contrato. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Araraquara, [•] de [•] de 2019

**HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**

**ANEXO III – CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

[**Nota LDR**: Pendente inclusão da lista dos contratos a serem cedidos]